



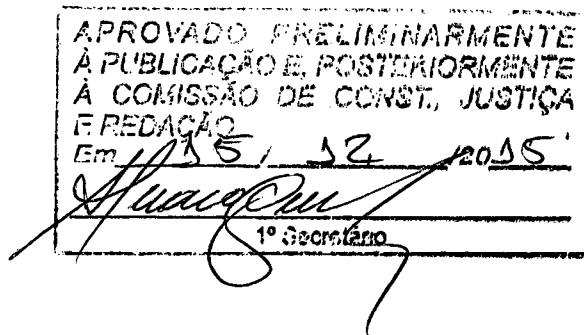
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Virmond
CRUVINEL
Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 359 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Assegura a castração gratuita dos animais da população carente, em todo o Estado de Goiás.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º - Fica assegurada a população carente no Estado de Goiás a realização de procedimento de castração gratuita dos animais domésticos.

Parágrafo único – Entende-se por população carente a unidade familiar que não possa pagar pelo procedimento de castração de animal doméstico em detrimento do mínimo necessário para a sua subsistência.

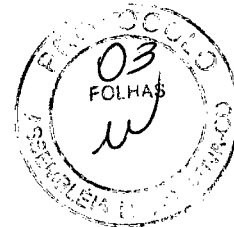
Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos ____
(____) dias do mês de dezembro de 2015.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PSD



JUSTIFICATIVA

A problemática dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente, dessa forma entendemos que há a necessidade de criação de um programa que vise a castração gratuita aos animais da população de baixa renda e carentes no Estado de Goiás.

Desde a edição de seu 8º Informe Técnico de 1992, a Organização Mundial de Saúde – OMS preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina, como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8º Informe OMS).

Por conta disso é imprescindível que os governos assumam a responsabilidade do controle populacional desses animais através da esterilização.

Tal reivindicação é um antigo desejo da sociedade, dada a importância e a necessidade nos trabalhos de castração gratuita aos animais da população carente, bem como a identificação dos mesmos, além da população em prol da posse e guarda responsável. Imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Governo do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos ____
(____) dias do mês de dezembro de 2015.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PSD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015004244
Data Autuação: 15/12/2015

Projeto : AL - 559
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ASSEGURA A CASTRAÇÃO GRATUITA DOS ANIMAIS DA POPULAÇÃO
CARENTE, EM TODO O ESTADO DE GOIÁS.

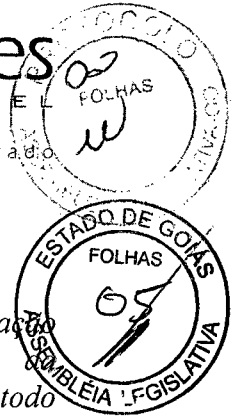


2015004244



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Virmond
CRUVINEL
Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 359 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Assegura a castração gratuita dos animais população carente, em todo o Estado de Goiás.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 de 12 de 2015
[Assinatura]
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º - Fica assegurada a população carente no Estado de Goiás a realização de procedimento de castração gratuita dos animais domésticos.

Parágrafo único – Entende-se por população carente a unidade familiar que não possa pagar pelo procedimento de castração de animal doméstico em detrimento do mínimo necessário para a sua subsistência.

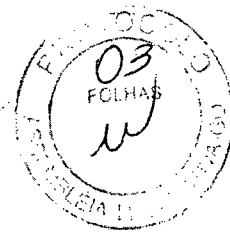
Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos ____
(____) dias do mês de dezembro de 2015.

[Assinatura]
VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PSD



JUSTIFICATIVA

A problemática dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente, dessa forma entendemos que há a necessidade de criação de um programa que vise a castração gratuita aos animais da população de baixa renda e carentes no Estado de Goiás.

Desde a edição de seu 8º Informe Técnico de 1992, a Organização Mundial de Saúde – OMS preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina, como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8º Informe OMS).

Por conta disso é imprescindível que os governos assumam a responsabilidade do controle populacional desses animais através da esterilização.

Tal reivindicação é um antigo desejo da sociedade, dada a importância e a necessidade nos trabalhos de castração gratuita aos animais da população carente, bem como a identificação dos mesmos, além da população em prol da posse e guarda responsável. Imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Governo do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos ____
(____) dias do mês de dezembro de 2015.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PSD